FUNCIONÁRIO PÚBLICO — MÉDICO — REGIME DE TRABALHO

— Médico radiologista não pode legalmente exercer dois cargos de igual natureza.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PROCESSO N.º 3.122/70

PARECER

Refere-se o presente porcesso a exame da atuação funcional do Dr. João Batista de Avelar Campos Filho, que ocupa dois cargos de Médico; um, no IPASE, e, outro, no INPS.

2. Consta do processo que o interessado é Médico Radiologista do IPASE (fls. 8-14), sem que ficasse esclarecida convenientemente sua situação no INPS.

3. Conforme o que determina a Lei n.º 1.234, de 14 de novembro de 1950 (art. 1.º):

"Todos os servidores da União civis e militares, e os empregados de entidades paraestatais de natureza autárquica, que operam diretamente com Raios X e substâncias radioativas, próximo às fontes de irradiação, terão direito a:

a) regime máximo de vinte e quatro horas semanais de trabalho".

4. O Médico Radiologista está sujeito, assim, a um regime máximo de trabalho de 24 horas semanais dentro do mesmo mister, creio não lhe sendo defeso trabalhar na profissão de Médico em outros setores que não lidem com substâncias radioativas ou não trabalhem próximo às fontes de imedicação.

5. Se acontecer que as outras atribuições do Médico interessado sejam idênticas, no INPS, àquelas que desempenha no IPASE, sua situação contraria as regras de higiene do trabalho consubstanciadas no dispositivo legal citado, consoante já salientamos em outra oportunidade (Processo n.º 1.758/61, *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1970, página 8.529).

Brasília, 27 de abril de 1971. — *Corsíndio Monteiro da Silva*, Subcoordenador para Assuntos de Acumulação de Cargos Públicos.

De acôrdo. Ao INPS para reexaminar a situação funcional do interessado em face de que se contém no parecer. Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 1971. — *Waldyr dos Santos*, Coordenador de Legislação de Pessoal.